

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.808 DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MISSAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP E RATIFICAR A ACEITAÇÃO DOS TERMOS DAS CLÁUSULAS DO SEU ESTATUTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza e ratifica a participação do Município de Missal-PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Oeste do Paraná (CIDERSOP), Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, constituído sob forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, regida pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e legislações aplicáveis, e pelo que dispõe seu Estatuto Social.

Art. 2º - Fica também ratificado o Termo de Adesão firmado entre o município de Missal-PR e o CIDERSOP.

Art. 3º - O Estatuto Social do CIDERSOP, como instrumento jurídico de sua constituição, disporá sobre a organização e funcionamento, bem como sua estrutura, competências e atribuições.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do CIDERSOP, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 55 do Estatuto Social.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e o estabelecido no artigo 55 do Estatuto Social.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - O contrato de rateio estabelecerá os valores referente ao repasse mensal, para o período restante do exercício financeiro de 2024, bem como o valor destinado para garantir a igualdade de direito entre os entes consorciados, conforme estabelece o Estatuto Social.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei, será criada ação específica no PPA, LDO e LOA.

Art. 6º - A retirada do ente consorciado do CIDERSOP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e na forma previamente disciplinada no Estatuto Social.

Art. 7º - A alteração ou extinção do CIDERSOP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a SEXTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.

Parágrafo único - A sexta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2024


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3280 - ANO: XIV

30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.808 DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MISSAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP E RATIFICAR A ACEITAÇÃO DOS TERMOS DAS CLÁUSULAS DO SEU ESTATUTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza e ratifica a participação do Município de Missal-PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Oeste do Paraná (CIDERSOP), Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, constituído sob forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, regida pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e legislações aplicáveis, e pelo que dispõe seu Estatuto Social.

Art. 2º - Fica também ratificado o Termo de Adesão firmado entre o município de Missal-PR e o CIDERSOP.

Art. 3º - O Estatuto Social do CIDERSOP, como instrumento jurídico de sua constituição, disporá sobre a organização e funcionamento, bem como sua estrutura, competências e atribuições.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do CIDERSOP, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 55 do Estatuto Social.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e o estabelecido no artigo 55 do Estatuto Social.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - O contrato de rateio estabelecerá os valores referente ao repasse mensal, para o período restante do exercício financeiro de 2024, bem como o valor destinado para garantir a igualdade de direito entre os entes consorciados, conforme estabelece o Estatuto Social.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei, será criada ação específica no PPA, LDO e LOA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3280 - ANO: XIV

30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A retirada do ente consorciado do CIDERSOP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e na forma previamente disciplinada no Estatuto Social.

Art. 7º - A alteração ou extinção do CIDERSOP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a SEXTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.

Parágrafo único - A sexta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2024

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.809 DE 20 DE MAIO DE 2024

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Campo de Futebol sintético "Society", situado na rua João Ferrari, no Distrito do Portão Ocoí, neste município de Missal, passa a denominar-se "CAMPO DE FUTEBOL LUIZ JOSÉ ESBABO"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2024

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)